

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:666

Considerando que, em consequência dos temporais do último inverno, o porto de Leixões sofreu importantes estragos, que urge reparar;

Considerando que a respectiva Administração poderá ocorrer às reparações de menor importância, mas não tem recursos para custear as despesas a efectuar com a reparação dos molhes, carecendo por isso que o Estado lhe adiante 5:000.000\$, que pagará logo que as suas disponibilidades lho permitam;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 5:000.000\$, para ocorrer ao pagamento das despesas a fazer com a reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do porto de Leixões. Esta importância será restituída pela Administração do referido porto pela forma que vier a ser fixada pelo Ministro das Finanças.

§ 1.º A importância deste crédito será inscrita no actual orçamento do segundo daqueles Ministérios, onde constituirá o capítulo 15.º «Porto de Leixões» e o artigo 167.º «Reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do porto de Leixões no inverno de 1937».

§ 2.º No orçamento das receitas do Estado, e no capítulo 9.º «Receita extraordinária», é inscrita igual quantia, no artigo 235.º-B «Parte do saldo de contas de anos económicos findos a aplicar», e sob a rubrica «Reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do porto de Leixões no inverno de 1937».

§ 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões a referida importância será inscrita no artigo 7.º, onde constituirá a alínea e), sob a rubrica «Reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do porto de Leixões no inverno de 1937»; e, por contrapartida, na receita, sob «Adiantamento do Estado para reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do porto de Leixões no inverno de 1937».

Art. 2.º Serão custeadas directamente pela respectiva Administração as despesas com as pequenas reparações a efectuar no porto de Leixões.

§ único. Para esse efeito é reforçada com a quantia de 390.000\$ a dotação da alínea c) do n.º 1) do artigo 7.º, sendo reduzidas das importâncias que vão indicadas as seguintes dotações:

Artigo 5.º:

N.º 2):

Alínea a)	50.000\$00	
Alínea b)	50.000\$00	
Alínea c)	20.000\$00	120.000\$00

Artigo 6.º:

N.º 1), alínea a) 100.000\$00

Artigo 13.º:

N.º 2), alínea b)	170.000\$00
	<u>390.000\$00</u>

Art. 3.º A Administração dos Portos do Douro e Leixões requisitará à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, à medida que forem sendo aplicadas, as importâncias de que carecer, até ao limite fixado no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 24 de Março último, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ do artigo 376.º, n.º 3), para o n.º 2) do mesmo artigo, em relação à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, do orçamento deste Ministério aprovado para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de ontem, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência, no capítulo 5.º, da quantia de 400\$ da alínea b) para a alínea a) do artigo 688.º, n.º 2), do orçamento deste Ministério para o actual ano económico, em relação à Escola Industrial e Comercial João de Deus, de Silves.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 27:667

Ouvida a Câmara Corporativa; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de arborização de serras e dunas, construção de estradas e caminhos florestais, apresentado pelo Governo à Câmara Corporativa,

para os efeitos do disposto na lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936.

Art. 2.º O referido plano integrar-se-á no plano geral em elaboração e será executado pelas verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura, sob os artigos 177.º e 178.º, em conformidade com a distribuição constante do mapa anexo a este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Mapa anexo ao decreto n.º 27:667

(Artigo 177.º do orçamento do Ministério da Agricultura)

Perímetros	Plantação (Número de árvores)	Sementeiras (Hectares)	Importâncias
Serra do Gerez	670:000	—	300.000\$00
Terras de Bouro	100:000	100	70.000\$00
Serra da Cabreira	460:000	100	230.000\$00
Serra da Padrela	1.100:000	300	300.000\$00
Serra do Marão	500:000	500	200.000\$00
Mondim de Basto	200:000	500	150.000\$00
Serra do Buçaco	—	500	300.000\$00
Serra da Lousã	15:000	330	200.000\$00
Dunas de Ovar	—	600	600.000\$00
Dunas de Mira	—	1:900	1:500.000\$00
Dunas de Quiaios	—	1:500	2:000.000\$00
Dunas de Albufeira.	—	76	100.000\$00
Instalação do novo viveiro florestal em Amarante.	—	—	50.000\$00

(Artigo 178.º do orçamento do Ministério da Agricultura)

Perímetros	Construção de estradas e caminhos florestais	Importâncias
Serra do Gerez .	Prolongamento da estrada de Chã de Lamas	80.000\$00
Serra da Cabreira	Trção da estrada do Zebral, da estrada de Vieira do Minho à Serra da Cabreira por Castelhães e trção da estrada de ligação da casa da guarda dos Anjos.	280.000\$00
Serra da Padrela	Conclusão da estrada de Tinheiras a Três Minas e ligação de Tinheiras com Grilhade.	150.000\$00
Serra do Marão	Ligação da estrada de Amarante a Vila Real, das proximidades do Alto de Espinho, à casa da guarda da Sapiuha.	200.000\$00
Serra da Lousã	Continuação da estrada que atravessa o perímetro.	100.000\$00
Serra do Buçaco	Continuação da estrada que atravessa o perímetro.	80.000\$00
Manteigas. . . .	Ligação do perímetro, no sítio da Fonte Santa, com o perímetro da Covilhã, na Nave da Areia.	150.000\$00
Castelo Novo . .	Ligação deste perímetro com o de Alcongosta, servindo todo o perímetro e a povoação do mesmo nome.	60.000\$00
Dunas de Ovar. .	Ligação da estrada Ovar-Furadouro com a casa da guarda de Furadouro.	40.000\$00
Dunas de Mira. .	Ligação da estrada Lagoa-Praia de Mira, no local da casa da guarda da Lagoa, com a do Areão.	110.000\$00
Dunas de Quiaios	Continuação da estrada que acompanha as sementeiras destas dunas.	250.000\$00

Ministério da Agricultura, 24 de Abril de 1937. —
O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.